



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município de Tunápolis possui a Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE COMO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO**”;

Considerando que o objetivo da referida Lei e do presente certame é viabilizar a instalação de empresas para gerar emprego e renda no Município;

Considerando que o Município possui uma Área Industrial, denominada como Parte do Lote Rural nº 48 da Linha Felipe Schmidt, com área de 2.192 m² (dois mil e cento e noventa e dois metros quadrados), no qual será construído um pavilhão de 14 x 50 metros, perfazendo 700 m² (setecentos metros quadrados), envolvendo o estrutural com cobertura e piso de concreto armado de 8cm.

Considerando a necessidade de geração de empregos para sua população, oportunizando a vinda de novos empreendimentos, ou ampliações de empresas existentes para trazer mais renda para o município.

Considerando ainda que a referida concorrência pública vá determinar a responsabilidade pelo uso e zelo de um Imóvel do Município pelo vencedor do certame e que sem esta concessão este Imóvel fica vulnerável à danos e prejuízos ao erário público;

Considerando ainda que o Município já possui outras concessões de direito real de uso através de processos de concorrência pública, onde tem tido resultados bastante satisfatórios, **solicito** que seja lançado o devido processo licitatório para efetivar a instalação de mais uma indústria no Município.

Tunápolis, SC, aos 22 novembro de 2021.

SÉRGIO LUÍS EIDT
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA TRANSFORMAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA BRUTA EM PRODUTO ACABADO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE**, nos termos da Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018, observadas as regras de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93, sendo que os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta poderão ser entregues até 15 minutos antes do início da Sessão de Julgamento que ocorrerá dia **23 de dezembro de 2021, às 09 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, 111. As especificações, condições e o valor da avaliação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, estão estabelecidos no Memorial Descritivo constante do Anexo I, deste Edital.

Eventuais dúvidas ou lacunas contidas neste Edital serão resolvidas com base na interpretação das disposições da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018.

Fazem parte deste Edital, integrando seu conteúdo normativo os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo do imóvel a ser concedido com os respectivos valores;

Anexo II - Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Anexo III – Formulário da Proposta.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA TRANSFORMAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA BRUTA EM PRODUTO ACABADO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE**, objetivando a instalação de Indústria, conforme quantitativos, prazos, encargos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O Imóvel de que trata este Edital possui uma área de 2.192 m² (dois mil e cento e noventa e dois metros quadrados), no qual será construído um pavilhão de 14 x 50 metros, perfazendo 700 m² (setecentos metros quadrados), envolvendo o estrutural com cobertura e piso de concreto armado de 8 cm, localizado na Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis. A construção do Pavilhão será executada pelo Município e os demais materiais inerentes que se fizerem necessários para o seu perfeito funcionamento, ficarão ao encargo do CONCESSIONÁRIO.

1.3. O Prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da instalação da respectiva indústria, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018.

2. DOS ENCARGOS

2.1. Os encargos atribuídos à empresa concessionária estão estabelecidos na Cláusula Terceira da Minuta do Termo, Anexo II deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do § 3º do artigo 2º, da Lei Municipal 1355, de 2018 e que ainda não foram beneficiados com incentivos da mesma Lei.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual,

4.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4. Comprovação de que a empresa interessada possui no mínimo 03 (três) anos de existência, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1355, de 2018.

4.2. Qualificação econômico-financeira:

4.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.2.2 **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC (NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.2.4 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.2.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

4.2.6. Comprovação do Mercado de atuação de vendas em pelo menos 03 (três) estados brasileiros.

4.2.7. A empresa participante deverá apresentar comprovação que a mesma gerou no exercício anterior, valor adicionado de no mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.3 Da Regularidade fiscal:

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)

4.3.2. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3.3. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS).

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011.

4.3.5. A não comprovação de todos os itens solicitados da habilitação, da Qualificação e da Regularidade Fiscal, implica na inabilitação da interessada.

4.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

4.4.1. O envelope nº. 01 contendo a documentação para habilitação terá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO DE COMPRA Nº 235/2021

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 03/2021

PARTICIPANTE: Nome/Razão Social.

4.4.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, no Tabelionato de Notas, ou por funcionário da Prefeitura, mediante a apresentação dos respectivos originais.

4.4.3. Sob pena de inabilitação os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta será apresentada na forma deste Edital em envelope lacrado em cuja parte externa deverá constar os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 02

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

REFERENCIA: PROPOSTA – PROCESSO DE COMPRA Nº 235/2021

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

PARTICIPANTE : Nome/Razão Social.

5.2. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhada de projeto contendo os seguintes requisitos:

5.2.1. Número de empregos diretos a serem gerados e mantidos, com o mínimo de 03 (três) no primeiro ano de funcionamento;

5.2.2. Especificação da atividade econômica que será desenvolvida no imóvel concedido, sendo que não serão admitidas atividades que não sejam do ramo industrial da área de transformação de matéria prima bruta em produtos acabados;

5.2.3. Apresentação de projeto do estabelecimento a ser implantado no imóvel concedido, em que constem, no mínimo:

5.2.3.1. Apresentação dos elementos técnicos que demonstrem a viabilidade do empreendimento;

5.2.3.2. Plano de metas para a implantação e expansão do estabelecimento industrial;

5.2.3.3. Plano de metas para a geração de novos e manutenção dos empregos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 5.2.3.4. Fonte dos recursos financeiros, necessários para a instalação da indústria;
- 5.2.3.5. A empresa participante deverá apresentar comprovação que a mesma gerou no ultimo exercício, valor adicionado de no mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) (item desclassificatório).
- 5.2.3.6 Especificação da matéria prima que será utilizada na atividade industrial, informando sua procedência (local, regional, etc.).
- 5.3. A proposta deve ser expressa em língua nacional, de forma clara compreensível sem emendas, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada.
- 5.4. O representante legal das licitantes, para poder agir em nome da representada, deverá comprovar essa qualidade através de:
- 5.4.1. Contrato social desde que ali esteja expressar tal competência;
- 5.4.2. Ata que comprove a eleição ao respectivo cargo;
- 5.4.3. Procuração com poderes bastantes para praticar todo e qualquer ato de interesse da representada, inclusive transigir, desistir, renunciar, entre outros poderes.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 - Na data, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.
- 6.2 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 6.3 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 6.4 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, e designará outra, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, quando também anunciará o resultado da habilitação.
- 6.5 – Vencida a fase de habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação declaradas habilitadas.
- 6.6 - Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.
- 6.7 - Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.
- 6.8 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 7.1. Será declarada vencedora do certame a proponente que, preenchendo todas as exigências do edital, somar o maior número de pontos, com base nos seguintes critérios de julgamento:
- 7.1.1. Dez pontos para cada emprego direto que ultrapassar o número mínimo de três empregos diretos, estabelecido no item 5.2.1. deste Edital.
- 7.1.2. Dez pontos pela utilização de matéria-prima local.
- 7.1.3. Cinco pontos pela utilização de matéria-prima regional (Na região do grande Oeste de SC).
- 7.2. Será declarada vencedora da licitação a licitante que somar o maior número de pontos.
- 7.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- 7.4. No caso de empate na pontuação entre duas ou mais das proponentes, o desempate será feito mediante a aplicação dos seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 7.4.1. Proposta de maior uso da matéria prima local.
- 7.4.2. Maior tempo de sede no município de Tunápolis.
- 7.4.3 Sorteio público

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 8.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e ficarão pendentes da interposição dos recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.
- 8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com explicitação das razões e fundamentos que os sustentem.
- 8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.

9.2 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

9.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

10 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e Adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.2 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

10.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

11.1 - Extinguir a concessão, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato.

11.2 – fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita pelo Setor da Indústria e Comércio.

11.3 - não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.

11.4 – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

11.5 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.6 – vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1–A concessionária não poderá ceder, alugar, vender, e/ou permutar os bens patrimoniais que serão concedidos, bem como não poderá se utilizar do espaço para moradia.

12.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

12.3 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as dependências DOS BENS OBJETOS DA CONCESSÃO.

12.4 – As taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade, serão de responsabilidade da concessionária.

12.5 – Para qualquer alteração nos bens, deverá a concessionária apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

12.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.

12.7 – A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

12.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.9 –Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

12.10 –Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.11 –É de inteira responsabilidade da concessionária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.

12.12 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

12.1 - Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

12.2 - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto deste edital;

12.3 – Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

13. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

13.1 – Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.

13.2 – Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.

13.3 – Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

14 – REVERSÃO

14.1. É motivo suficiente para reversão do imóvel concedido:

14.1.1. Dar ao imóvel objeto da concessão finalidade diversa daquela estabelecida no Edital e respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

14.1.2. Encerramento ou interrupção injustificada da atividade principal da empresa concessionária.

14.1.2. Descumprimento dos encargos e dos prazos estabelecidos no edital e Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A licitante adjudicada deverá comparecer á Sede da Prefeitura de Tunápolis para a assinatura do Termo de Concessão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do ato de homologação e adjudicação, sob pena de perda do direito de contratar.

11.2. As interessadas poderão examinar e retirar cópia deste Edital na Prefeitura Municipal de Tunápolis, sito na Rua João Castilho, 111, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

As demais informações e esclarecimentos adicionais, sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos no mesmo endereço ou através do telefone 0xx49 36321122.

Tunápolis, SC, aos 22 de Novembro de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OS RESPECTIVOS VALORES

- Parte do lote rural 48, da linha Felipe Schmidt, COM ÁREA DE 2.192 m² (Dois mil, cento e noventa e dois metros quadrados), registrado sob a matrícula 15.575, avaliado no valor de R\$ 104.287,45 (Cento e quatro mil. Duzentos e oitenta e sete reais, com quarenta e cinco centavos).

- pavilhão de pré moldado (pilares e tesouras), com dimensões de 50mx14m, com piso de espessura de 8(oito) cm e estrutura metálica, (terça e contraventantes) telha de aluzinco de 0,5mm, com pé direito de 7,3 metros, conforme orçamento em anexo no valor de R\$ 294.588,98 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais com noventa e oito centavos).

EDIEL BAUMGRATZ

Responsável pelo Patrimônio
Servidor Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.536.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu, residente e domiciliado na Rua, inscrito no CPF/MF sob o nº doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 1355, de 15 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº. - Edital de Concorrência 03/2021 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA TRANSFORMAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA BRUTA EM PRODUTO ACABADO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE**, objetivando a instalação de Indústria, conforme quantitativos, prazos, encargos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O Imóvel de que trata este Edital possui uma área de 2.192 m² (Dois mil e cento e noventa e dois metros quadrados), registrada sob a matrícula 15.575, e um pavilhão com área de 14mx50m totalizando 700,00m², (que está sendo edificado na referida área pelo Município, com prazo máximo de três meses para conclusão da obra), localizados na Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis.

1.3. O Prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da instalação da respectiva indústria, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1. O imóvel objeto da presente Concessão deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade industrial na fabricação de máquinas e equipamentos, definida no projeto apresentado pelo licitante vencedor do presente certame, sob pena de rescisão do presente Termo de Concessão e reversão do imóvel concedido, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

3.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, a donatária obriga-se cumprir os seguintes encargos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 3.1.1. Gerar e manter no mínimo o número de emprego diretos estipulado na proposta declarada vencedora, já no primeiro ano de funcionamento.
- 3.1.2. Instalar a respectiva indústria e entrar em funcionamento no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- 3.1.3. Utilizar o imóvel concedido para as finalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.1.4. Apresentar anualmente, no final de cada exercício:
 - 3.1.4.1. Declaração de Informação Econômicas e Fiscais - DIEF;
 - 3.1.4.2. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - 3.1.4.3. Relação de empregados;
 - 3.1.4.4. Comprovação do cumprimento das metas de implantação, consolidação e expansão da empresa e de geração e manutenção de empregos.
- 3.1.5. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários e bastantes para a conservação de manutenção do imóvel concedido.
- 3.1.6 Solicitar autorização do Município para ampliar, modificar ou construir novas instalações sobre o Imóvel, sendo que os custos serão por conta da Concessionária, revertendo ao Município em caso de rescisão entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Sem prejuízos dos encargos assumidos neste Termo de Concessão, a Concessionária compromete-se a:
 - 4.1.1. Manter todas as condições de licenciamento ambiental inerente ao respectivo ramo de atividade.
 - 4.1.2. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários para a manutenção e conservação do bem concedido.
 - 4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Concedente e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo.
 - 4.1.4. Arcar com as despesas de registro e averbação relativamente à concessão.
 - 4.1.5. Adotar todas as medidas necessárias para a conservação e manutenção do imóvel concedido.
 - 4.1.6. Permitir e franquear à Concedente a adoção de todos os procedimentos necessários para a fiscalização da execução da presente Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 5.1. Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Concedente compromete-se a não interferir na utilização do imóvel concedido, desde que observadas, pelo concessionário, as condições estabelecidas na Licitação e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 10 anos, contados da data do início do funcionamento da indústria, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º da Lei Municipal 1355, de 2018.
- 6.1. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização e/ou ressarcimento por benfeitorias e/ou construções realizada no imóvel.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2. É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, os bens oriundos da concessão desta Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das operações da empresa em plena capacidade de produção, conforme o projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa e por escrito do cessionário, com ratificação do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO:

7.1. O imóvel objeto da presente concessão reverterá de pleno direito ao Município, livre de quaisquer ônus ou indenização, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, em caso de:

7.1.1. Utilização do imóvel objeto da Concessão para finalidade diversa daquela estabelecida na Lei Municipal nº 1355, de 2018 no Edital de Concorrência 03/2021 e no Presente Termo de Concessão.

7.1.2. Encerramento ou interrupção injustificada da atividade principal da empresa Concessionária.

7.1.3. Descumprimento dos encargos e dos prazos estabelecidos no edital e Termo de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

8.1.1. Por acordo ente as partes, observado o interesse público;

8.1.2. Por ato unilateral do Contratante se assim o exigir interesse público;

8.1.3. Por inexecução total ou parcial da concessão.

8.1.4. Pela ocorrência de qualquer uma das vedações estabelecidas na Cláusula Sétima deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Concessão.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, de de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

.....
Representante legal de concessionária



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

1 – Número de novos empregos diretos.....

2 - Tipo e percentual de matéria prima local utilizada%(por cento)

.....

.....

3 – Tipo e percentual de matéria prima regional utilizada.....%(por cento)

.....

4 – Prazo para implantação e/ou instalação do estabelecimento.....

5 - Utilização de mão-de-obra do local.....%(por cento)

(*) Anexar comprovante de número de empregos

Local e data:

Responsável legal da Proponente